

TERMO DE CONTRATO 49/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF E A EMPRESA HP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA NO AMBULATÓRIO ESCOLA DO UNI-FACEF POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022, PROCESSO Nº 68/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA NO AMBULATÓRIO ESCOLA DO UNI-FACEF POR 12 (DOZE) MESES	
Data assinatura: 19/12/2022	Valor Global: R\$ 50.400,00
Vigência/Execução: de 01/01/2023 a 31/12/2023	

Contratada:

Razão Social:	HP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI		
Endereço:	AVENIDA PAPA PIO XII, Nº 1074, BAIRRO MACEDO CEP 07.113-000, GUARULHOS/SP.		
CNPJ:	54.792.791/0001-69		
Representante:	PAULO ROGÉRIO DA SILVA		
CPF:	139.128.408-90	RG: 20.741.024	SSP/SP
TEL:	(11) 2441-5154		
E-mail:	comercialhpserviços@gmail.com		

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Ismael Alonso y Alonso, nº. 2400, CEP 14.403-430, Bairro São José, na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. Alfredo José Machado Neto**, brasileiro, professor, portador do **RG nº 4.885.208** e **CPF nº 369.208.608-30**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante, devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual, **HP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força

do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O Objeto do presente consiste na Erro! Fonte de referência não encontrada., carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, realizado no Ambulatório Escola, situado na Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº 2390, CEP 14403-430, Bairro São José, Franca, SP, conforme especificações e discriminação dos Anexos I e II do edital, que integra o presente contrato.

Cláusula Segunda: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O **valor total** dos serviços descritos na Cláusula Primeira, compreendendo os 12 (doze) meses de serviços prestados no período de vigência do Contrato, é correspondente, nesta data, a **RS 50.400,00** (cinquenta mil e quatrocentos reais).
2. O **valor mensal** dos serviços prestados será **RS 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais).
3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao Departamento de Compras e Licitações do Uni-FACEF, **após cada período mensal de prestação, um relatório descritivo dos serviços executados**, o qual deverá ser submetido e aprovado pelo Uni-FACEF.
4. O pagamento mensal será efetuado, no mês seguinte ao da prestação de serviços, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento pelo setor de Compras e Licitações do CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - Uni-FACEF, dos documentos elencados abaixo, referentes ao **mês da execução dos serviços** e sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade:
 - a. Nota Fiscal/Fatura de Serviços, emitida e enviada no **último dia útil** do mês da prestação dos serviços, para efeitos de recolhimento do ISS e INSS, observando o cumprimento integral das disposições contidas no Edital e devendo ser destacado na mesma o valor da retenção de 11% para a Seguridade Social, conforme disposto no item 23 da OS INSS/DAF n.º 203/99 ou subsequente;
 - b. Cópia da folha de pagamento envolvendo todos os empregados que tenham prestado serviços em decorrência do presente Contrato;
 - c. Em caso de funcionário contratado como intermitente, a Contratada deverá fornecer cópia do contrato firmado com empregado, e ainda informar o período que trabalhará no Uni-FACEF, com antecedência de 24 (vinte) horas;
 - d. Cópia do aviso de férias, se for o caso, em termos do art. 135 da CLT.
 - e. Fornecer mensalmente o horário de cada funcionário alocado em cada posto contratado;
 - f. Em caso de afastamento por doença e outros e/ou férias, informar a Administração do Uni-FACEF qual será o funcionário que assumirá o posto;
 - f. Fornecer cópia de Atestados médicos e/ou declarações de faltas, se for o caso;

- g. Cópia da SEFIP, com a identificação do Uni-FACEF como tomador do serviço;
- h. Cópia do protocolo de envio do arquivo SEFIP pelo sistema da Conectividade Social da Caixa Econômica Federal;
- i. Cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do Contrato, devidamente quitada, relativa ao mês da execução dos serviços;
- j. Documentos relacionados nos itens 6.4 e 6.5 do edital, atualizados, comprovando a conservação das condições de habilitação.
- k. Cópia do comprovante de transferência bancária para as contas-salário correspondentes aos pagamentos dos funcionários, demonstrando o atendimento à Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho, que determina que “todos os trabalhadores deverão receber seus salários pelo novo sistema bancário”
- l. Relatório de carga nominal dos cartões magnetizados de vale-refeição e/ou cesta básica, se a empresa fornecer esse auxílio via cartão magnético. Caso a empresa opte em fornecer via depósito/transferência bancária, esse valor deve ser depositado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. O vale refeição deverá ser fornecido via cartão magnético e/ou depósito em conta;
- m. Todos os auxílios e benefícios deverão ser pagos por meio de transferência bancária (PPR, férias, horas extras, adicionais de cargo, dentre outros).
- n. Espelho (comprovante) do Ponto de frequência assinado pelos funcionários referente ao mês da prestação do serviço;
- o. Comprovante de entrega assinado pelos prestadores de serviços de uniforme completo e crachá de identificação, conforme Convenção Coletiva. Deverão ser fornecidos, gratuitamente, 01 (um) uniforme na admissão e outro 30 (trinta dias) após.
- p. Comprovantes de recolhimento de outros tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência da prestação de serviços ora contratada;
- q. Para comprovação de retenções da SEFIP, fornecer notas fiscais de outras empresas que a empresa Contratada fornece serviços e/ou fornecer uma declaração com valor total retido referente a Contribuições Previdenciárias, para efeito de conferência pelo Uni-FACEF de Guia de recolhimento de INSS.

Obs.: As notas fiscais/faturas ou quaisquer documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4 desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

- 5. A expedição da Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ocorrer no último dia do mês da respectiva prestação dos serviços.
- 6. O valor a ser pago, mensalmente, será obtido mediante a aplicação dos preços unitários e seus respectivos postos, relativas a cada item.
- 7. Será descontado, do valor mensal, o valor dos serviços contratados e não executados, por

motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.

8. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.
9. O Setor de Compras e Licitações reserva-se o direito, de a qualquer tempo, solicitar certidões de regularidade fiscais, trabalhistas e tributárias, bem como extratos atualizados do Fundo de Garantia dos funcionários que prestam serviços no Uni-FACEF e outros documentos que julgue pertinentes à verificação da situação real da empresa.

Cláusula Terceira: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será indireto, na modalidade empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de **mão de obra, uniformes, EPIs, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.**

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente deverão ser executados na conformidade dos Anexos I e II do edital de licitação, parte integrante do presente contrato.

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou terceiros, deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda:

1. Manter nos serviços pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente.
2. Fazer com que todos os seus empregados trabalhem devidamente aseados, uniformizados e portando crachá de identificação. Os funcionários que não se apresentarem na forma estabelecida poderão ser dispensados e a CONTRATANTE deduzirá do pagamento mensal esta ausência.
3. Utilizar somente empregados devidamente registrados, conforme Legislação Trabalhista.
4. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, previdenciárias, de seguro, de acidentes de trabalho e outras impostas pelas legislações trabalhista, fiscal e comercial.
5. Manter o contingente suficiente de empregados de forma a atender o cumprimento das obrigações, intervalos intrajornadas e entre jornadas, férias, licenças e quaisquer outros tipos de suspensões, interrupções e afastamentos.
6. Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados, em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente.
7. Manter, nos locais de trabalho, supervisão adequada e capacitada para avaliar e orientar o andamento dos serviços, verificar a utilização adequada e constante dos Equipamentos

de Proteção Individual (EPI's), quando necessário, com autoridade para solução de quaisquer problemas relacionados com os trabalhos e acatamento das instruções e recomendações dos responsáveis da CONTRATANTE.

8. Fornecer uniformes para seus empregados, bem como todos os equipamentos, equipamentos de proteção individual – EPI's e utensílios necessários à boa execução dos serviços ora contratados, se necessário.

9. Franquear à CONTRATANTE, quando solicitado, todos os equipamentos utilizados nos serviços, para serem examinados.

10. Planejar a execução do serviço no local, fazer as distribuições das tarefas e fiscalizar a realização correta dos serviços, em comum acordo com a CONTRATANTE.

11. Certificar-se de que a equipe de funcionários, sob sua responsabilidade, possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir seu uso.

12. O uso de telefones ou equipamentos, comprovação de danificação ou roubo pelos funcionários ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

13. Instalação de ponto eletrônico para controle de horários, conforme Portaria MTE 1.510 de 21 de agosto de 2009.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga, para o cumprimento do Contrato, a controlar e fiscalizar os serviços a serem executados pela CONTRATADA, empenhar os recursos orçamentários necessários aos pagamentos, observadas as previsões estabelecidas, pagar as Faturas/Notas Fiscais emitidas nos termos da Cláusula Segunda.

Cláusula Sétima: DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação do Contrato por período superior a 01 (um) ano, os preços serão reajustados utilizando como parâmetro máximo, o índice de reajuste salarial da categoria profissional, determinado pela Convenção Coletiva de Trabalho homologada pelo Ministério do Trabalho do ano da respectiva renovação, tendo como base para o reajuste o período de 12 meses subsequentes à contratação ou prorrogação.

Cláusula Oitava: DOS PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do 01/01/2023 primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três), primeiro dia de execução dos serviços, até 31/12/2023 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três), podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s) para o(s) exercício(s) financeiro(s) seguinte(s), limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

Cláusula Nona: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária Uni-FACEF para o ano de 2023, Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Ficha Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Projeto Atividade: 2301 – Manutenção, melhoria e ampliação do ensino de Graduação; Programa: 3001 – Gestão de Ações do Ensino Superior Uni-FACEF.

Cláusula Décima: DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia nos termos do item do Art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, referido no Anexo II do Edital de licitação, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do mesmo e apólice do seguro de responsabilidade civil contra terceiros e de garantia contra ações trabalhistas e previdenciárias, cujo valor do prêmio será, no mínimo, o mesmo da caução e cujo prazo de validade deverá ser de pelo menos 02 (dois) anos após o término do contrato.

10.1. O valor da garantia deverá ser atualizado no caso de aditamentos ao contrato, para manutenção do percentual anteriormente estipulado.

Cláusula Décima Primeira: DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

§ 1.º - O descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) resultará na aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

§ 2.º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação.

§ 3.º - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ 4.º - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, terminado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação, pela CONTRATADA, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa daquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-la.

§ 5.º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§ 6.º - A aplicação das multas fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 7.º - Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, contados da notificação do ato.

§ 8.º - A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o Contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 9.º - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do Contrato e promoverá a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

Cláusula Décima Segunda: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento do Contrato, inclusive utilizar a garantia para este fim.

Cláusula Décima Terceira: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraidas, especialmente a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98, incidindo-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.

Cláusula Décima Quarta: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Cláusula Décima Quinta: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar, sub-rogar ou ceder o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do Contrato.

Cláusula Décima Sexta: DA TOLERÂNCIA

Todas as cláusulas contratuais deverão ser rigorosamente cumpridas e respeitadas, sendo certo, contudo, que qualquer transigência quanto ao seu oportuno cumprimento se constituirá mera

tolerância, não tendo o condão de desobrigar o adimplemento das obrigações assumidas.

Cláusula Décima Sétima: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Franca (SP), 19 de dezembro de 2022.

ALFREDO JOSE
MACHADO
NETO:36920860830

Assinado de forma digital por
ALFREDO JOSE MACHADO
NETO:36920860830
Dados: 2023.01.23 10:59:38 -03'00'



Documento assinado digitalmente
PAULO ROGERIO DA SILVA
Data: 20/12/2022 19:28:11 -0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>


Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Reitor do Uni-FACEF

Paulo Rogério da Silva
HP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Testemunhas:

JOSE ALFREDO DE
PADUA
GUERRA:16212092885

Assinado de forma digital por
JOSE ALFREDO DE PADUA
GUERRA:16212092885
Dados: 2023.01.23 12:30:08
-03'00'



Documento assinado digitalmente
JEFFERSON DA SILVA
Data: 20/12/2022 09:27:22 -0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

José Alfredo de Pádua Guerra
CPF 162.120.928-85

Jefferson da Silva
CPF 446.551.198-10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA

CONTRATADO: HP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 49/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA NO AMBULATÓRIO ESCOLA DO UNI-FACEF POR 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 19 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alfredo José Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

ALFREDO JOSE MACHADO
NETO:36920860830Assinado de forma digital por
ALFREDO JOSE MACHADO
NETO:36920860830
Data: 2023.01.25 07:55:24 -0300

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

ALFREDO JOSE MACHADO
NETO:36920860830Assinado de forma digital por
ALFREDO JOSE MACHADO
NETO:36920860830
Data: 2023.01.25 07:56:10 -0300

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Paulo Rogerio da Silva

Cargo: Diretor

CPF: 139.128.408-90

Documento assinado digitalmente
PAULO ROGERIO DA SILVA
Data: 19/12/2022 10:25:30 -0300
Verifique em <http://verificador.dfdi.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

ALFREDO JOSE MACHADO
NETO:36920860830Assinado de forma digital por ALFREDO
JOSE MACHADO NETO:36920860830
Data: 2023.01.25 07:57:07 -0300

Assinatura: _____

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



HP SERVIÇOS

ANEXO VII – PROPOSTA DE PREÇOS PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 68/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA NO AMBULATÓRIO ESCOLA DO UNI-FACEF POR 12 (DOZE) MESES.

PROponente: HP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME
CNPJ: 54.792.791/0001-69
ENDEREÇO: AV. PAPA PIO XII, 1074 - MACEDO - GUARULHOS - SP.
TELEFONE/FAX: (011) 2441-5154
E-MAIL DE CONTATO: comercialhpservicos@gmail.com

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes.

POSTO	QUANTIDADE POSTO	VALOR MENSAL POSTO
44 - HORAS - Segunda-feira a Sexta	1	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL - MENSAL		R\$ 4.200,00
VALOR GLOBAL (p/12 meses)		R\$ 50.400,00

Valor mensal por extenso: (Quatro mil trezentos e nove reais e oitenta centavos).

Valor global por extenso: (Cinquenta e um mil setecentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos).

Declaração: Declaro-me expressamente de acordo com as normas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 13/2022, submetendo-me aos termos que o integram.

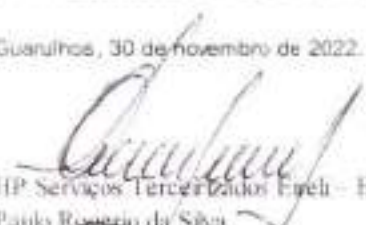
Responsável por assinatura do contrato (OBRIGATÓRIO):

Nome: Paulo Rogério da Silva
Cargo: Administrador
CPF: 139.128.408-90 - RG: 20.741.024-0
E-mail institucional: comercialhpservicos@gmail.com

Testemunha para assinatura do contrato:

Nome: Jefferson da Silva
CPF: 446.551.198-10 - RG: 38.419.784-X

Guarulhos, 30 de novembro de 2022.


HP Serviços Terceirizados Eireli - EPP.
Paulo Rogério da Silva
RG: 20.741.024-0
CPF: 139.128.408-90
Administrador



HP SERVIÇOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

MONTANTE				VALOR (R\$)		
I - MÃO-DE-OBRA	1.1	1. Recepcionista	1	R\$ 1.551,47		
		2. Adicional Noturno				
		3. Intervalo Intra-jornada				
		Total de empregados para realização dos serviços	1			
	Remuneração					
			Total da Remuneração		R\$ 1.551,47	
			Reserva Técnica	10,50%	R\$ 162,90	
			Total da Remuneração		R\$ 1.714,37	
	II. ENCARGOS SOCIAIS (Percentuais Sobre o Total da Remuneração 2)	Grupo A	1. INSS	20,00%	R\$ 342,87	
			2. SES/SESC	1,50%	R\$ 25,72	
			3. SENARSENAC	1,00%	R\$ 17,14	
			4. INCRA	0,20%	R\$ 3,43	
			5. Salário Educação	2,50%	R\$ 42,86	
			6. FGTS	8,00%	R\$ 137,15	
			7. Seguro Acidente do Trabalho-SATRAMS	3,50%	R\$ 60,00	
			8. SEBRAE	0,60%	R\$ 10,29	
				Soma do Grupo A	37,30%	R\$ 635,46
		Grupo B	9. Férias	11,11%	R\$ 190,47	
	10. Auxílio Doença		0,02%	R\$ 0,34		
11. Licença Maternidade/Paternidade	0,09%		R\$ 1,54			
12. Faltas Legais	0,97%		R\$ 16,63			
13. Acidente do Trabalho	0,03%		R\$ 0,51			
14. Aviso Prévio	0,02%		R\$ 0,34			
		15. Décimo-terceiro salário	8,33%	R\$ 142,81		
		Soma do Grupo B	20,57%	R\$ 352,65		
Grupo C	16. Aviso Prévio Indenizado	1,94%	R\$ 33,26			
	17. Indenização Adicional	0,55%	R\$ 9,43			
	18. Indenização nas Rescisões sem Justa Causa	4,00%	R\$ 68,57			
		Soma do Grupo C	6,49%	R\$ 111,26		
Grupo D	19. Incidência de A sobre B. (= Grupo A + Grupo B)	7,67%	R\$ 131,64			
			Soma do Grupo D	7,67%	R\$ 131,64	
1.2	Encargos Sociais			72,03%	R\$ 1.222,41	
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (=Montante I + Montante II)				R\$ 2.936,78		
IV. DEMAIS COMPONENTES	1. Vale-Transporte			R\$ 126,91		
	2. Vale-Refeição			R\$ 364,78		
	3. Cesta Básica			R\$ 123,82		
	4. Materiais / Equipamentos			R\$ -		
	5. Uniforme / EPIs			R\$ 38,22		
	6. Creche			R\$ 26,61		
	7. Benefício Social Familiar			R\$ 9,74		
	8. Benefício Natalidade			R\$ 3,93		
	9. Seguro de vida			R\$ 5,04		
	9. PLR			R\$ 24,21		
	10. Auxílio Saúde			R\$ 29,98		
	11. Norma regulamentadora nº 07			R\$ 34,16		
			TOTAL DOS INSUMOS		R\$ 787,36	
	1. Despesas Administ./Central/Seguros (= % dos Montantes I+II+III)	1,50%	R\$ 55,85			
2. Lucro. (=Percentual sobre Montantes I + II + III + Item 1)	1,50%	R\$ 56,70				
		Total dos Demais Componentes	3,00%	R\$ 112,56		
P0 (= Montantes I + II + III + IV)				R\$ 3.836,70		
V. TRIBUTOS	1. Contribuição para a Seguridade Social-COFINS	3,00%	R\$ 126,00			
	2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL	0,00%	R\$ -			
	3. Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica-IRPJ	0,00%	R\$ -			
	4. Programa de Integração Social-PIS/PASEP	0,65%	R\$ 27,30			
	5. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS	5,00%	R\$ 210,00			
		TOTAL DOS TRIBUTOS	8,65%			
		Total dos Tributos (= P1 - P0)		R\$ 363,30		
PREÇO DO SERVIÇO POR POSTO DE TRABALHO				4.200,00		

Sede: Avenida Papa Pio XII, 1074 - Macedo - Guarulhos - SP - CEP. 07113-000

Email: comercialhpservicos@gmail.com

Fone / Fax: (11) 2441-5154